



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Processo nº 199  
197.000.244/2016  
26.696.46

PROCESSO Nº 197.000.244/2016

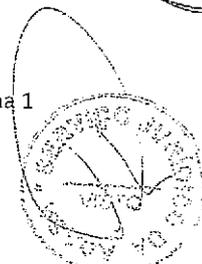
CONTRATO Nº 35/2016-ADASA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 06/2016.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei - DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, alterado pela Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, por seu Diretor-Presidente, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº \_\_\_\_\_ emitida pelo Conselho Federal de Biologia - CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado e de outro lado, a empresa Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.719.671/0001-60, com sede social localizada na ADE Conjunto 13, Lote 09, sala 01, Águas Claras, Brasília/DF, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por Francisco Eldio Fernandes Alexandre, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sócio proprietário e administrador da empresa, têm entre si ajustados a presente Contratação de prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, conforme detalhamento constante no anexo I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico 06/2016, do qual serão partes integrantes o respectivo Edital e seus anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 12 de maio de 2016, conforme Processo nº 0197.000.244/2016, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

FOLHA 03  
PROC. 197000082/2017  
MATRIC. 129281-5  
RUBRICA

Página 1





Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha nº	145
Proc.	197.000.244/2016
Rubrica	2669676

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016 (fls. 31/48), da Proposta apresentada pela contratada nesse certame (fls. 86/87) e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, além das demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de Empresa para a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, para a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, conforme as condições, quantidades e especificações constantes no Anexo “T” (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 06/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 Os serviços serão recebidos após sua execução pela CONTRATANTE, mediante aprovação pelo Executor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados, conforme as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital e da proposta vencedora do Pregão Eletrônico 06/2015.

3.2. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto no Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta.

4.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (dozes meses), com início no dia 12 de junho de 2016 e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante, vedada a prorrogação.

FOLHA 04  
PROC. 197000008 27/2017  
MATRIC. 129231-8  
RUBRICA

Página 2



**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93

6.2. O pagamento será efetuado por demanda, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

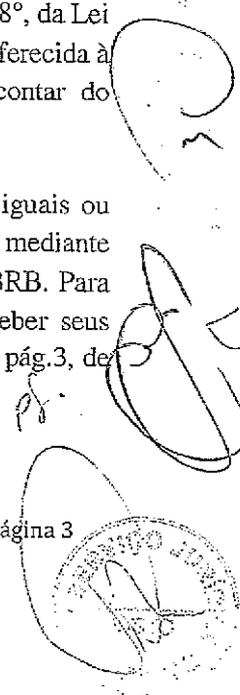
6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

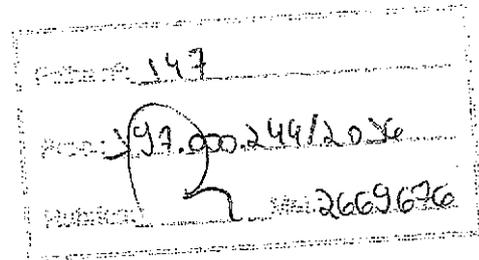
6.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

6.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

FOLHA Nº 05  
PROC. 197000082/2017  
MATRIC. 129231-5  
RUBRICA



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal



### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 18.819,48 (dezoito mil, oitocentos e dezanove reais e quarenta e oito centavos).

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1. Os preços unitários a serem praticados serão aqueles estampados na capa dos periódicos, praticadas pelas editoras para venda em bancas, sobre os quais incidirá a taxa de desconto de 19,6% (dezenove inteiros e seis décimos por cento), a ser aplicada sobre o valor dos exemplares entregues, de acordo com a proposta apresentada na licitação pela contratada.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.206

Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9649

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 151

FOLHA 06  
PRCC. 197000082/2017  
MATRIC. 129231-5  
RUBRICA

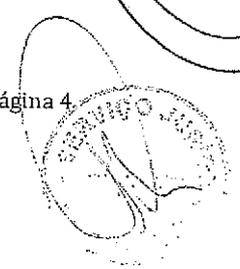
9.2. O empenho inicial é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos), conforme Nota de Empenho emitida na modalidade estimativo, correspondente à despesa com a prestação dos serviços a ser paga neste exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, a quem competirá:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato da CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) propor a aplicação das penalidades cabíveis, assegurada à prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.2. Entregar os jornais nos endereços constantes do item 4.2.1 do Anexo I (Termo de Referência), entre 7h e 8h, que serão recebidos pelos vigilantes que estiverem de plantão, quando entregues na ADASA. Quando ocorrer atraso, a entrega será no Protocolo.

11.3. Os jornais a serem entregues nos finais de semana e feriados deverão ser devidamente embalados para proteção, principalmente no período de chuva.

11.4. Quando ocorrerem atrasos na entrega dos jornais de fora do Distrito Federal, a contratada deverá informar o fato à ADASA, por via dos emails [emiliana.ribeiro@adasa.df.gov.br](mailto:emiliana.ribeiro@adasa.df.gov.br) ou [fusao.nishiyama@adasa.df.gov.br](mailto:fusao.nishiyama@adasa.df.gov.br), com a indicação das providências adotadas;

11.5. Informar um número de telefone de seu preposto para que o representante da ADASA possa se comunicar sempre que necessário;

11.6. Fornecer uma senha para cada exemplar a ser adquirido, para possibilitar o acesso online dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.

12.2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação.

12.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

12.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

FOLHA 07  
PROC. 197000002/2017  
MATRIC. 129231-5  
RUBRICA

Página 5



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apresentando à CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

FOLHA 08  
PROC. 187000082/2017  
MATR. 129291-8  
RUBRICA

13.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações por esta assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as penalidades estabelecidas no: a) Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002; b) Lei Federal nº 8.666/93, na forma explicitada no item 7 do edital que versam sobre aplicação das penalidades.

14.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;



- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Forma nº 151  
Proc. 182.000.244/2016  
Rubrica: 2603676

geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Este contrato vincula-se às disposições do Pregão Eletrônico 06/2016.

16.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília – DF, 09 de junho de 2016.

Pela Contratante: **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**

Pela Contratada: **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**

Testemunhas:

Nome: FUSAO NISHIYAMA  
CPF: 030.908.800-00

Nome: LEONARDO GARRONI SALVATO  
CPF: 030.908.800-00

SOLICITADO  
PROC. 187000082/2017  
MATRÍC. 129231-E  
RUBRICA

Página 8

